



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.253/2000

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As vedações constantes da Lei n.º 1.945/96, não se aplicam aos postos de serviços e abastecimentos de veículos que se encontram em funcionamento na data da aplicação desta Lei, nem àqueles que situam-se em locais onde já existiam essas atividades.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

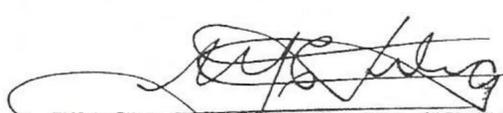
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Em 22 de novembro de 2.000.


JOÃO GUIDO CONTI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


WAGNER CORREIA DA SILVA

Secretário de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

WAGNER CORREIA DA SILVA

Secretário de Governo